

OFI.NII. 032019.5589

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 08 de março de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

REF.: *Posicionamento da Fundação Renova sobre as Deliberações da 34ª RO CIF sobre o Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Fazemos referência à 34ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019. Mais especificamente, à pauta da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde) e às Deliberações CIF nº 264 e nº 265, votadas e aprovadas durante a apresentação dessa pauta, para as quais a Fundação Renova manifestou sua discordância.

Em relação à Deliberação nº 264, que aprova o parecer da CT-Saúde referente à Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira para realização

dos estudos Epidemiológico e Toxicológico, expressamos nossa discordância, conforme já manifestamos anteriormente através do ofício OFI.NII.022019.5398-1, enviado ao CIF em 18/02/19, com relação aos seguintes pontos da Nota Técnica CT-Saúde nº 15/2019:

- Não deverá a Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para o processo de avaliação e julgamento das propostas submetidas;
- Já há previsão de acompanhamento pelas Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa do andamento das propostas. Não cabe à Fundação Renova esse acompanhamento. Já há previsão para que as Fundações enviem relatórios dessas visitas técnicas;
- Que a propriedade intelectual dos estudos desenvolvidos no âmbito desse acordo de cooperação técnica deverá pertencer apenas às FAAP's;
- Que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração deste acordo somente ocorra com a participação de representante da CT-Saúde.

Gostaríamos de reafirmar que, conforme estabelecido no TTAC, a responsabilidade pela implementação do Programa de Saúde e, conseqüentemente, da realização dos estudos epidemiológico e toxicológico, são da Fundação Renova. Portanto, a Fundação entende que as restrições impostas pela nota técnica não poderão ser acatadas, uma vez que limitam a atuação da Fundação frente ao TTAC, comprometendo a execução do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

Em relação à Deliberação nº 265, que aprova o parecer da CT-Saúde referente ao Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano (PMQACH), 3ª Versão – dezembro 2018, cf. Nota Técnica nº 16/2019 da CT-Saúde, conforme já manifestamos anteriormente através do ofício

OFI.NII.022019.5398-6, enviado ao CIF em 22/02/19, gostaríamos de reafirmar os seguintes pontos:

- Por meio de seguidas deliberações, o CIF vem determinando que a Fundação Renova forneça água potável à população sem a formalização do nexo causal ou do estabelecimento desta enquanto medida compensatória, em substituição às políticas públicas definidas por lei. Essas determinações vêm distorcendo a aplicação dos recursos da Fundação, que são destinados exclusivamente à reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.
- Considerando que as alterações físico-químicas características da presença do rejeito tem violações ocorrendo historicamente em toda a Bacia do Rio Doce, a Fundação Renova reitera seu posicionamento no sentido de que essas determinações do CIF não devem ser atendidas, ainda que enquadradas enquanto medida compensatória.
- Diante do cenário de que a responsabilidade pela qualidade de água para consumo humano é e sempre foi dos governos locais e estaduais, e que desde 1997 é conhecida a situação de deterioração da qualidade ambiental da bacia, a presença do rejeito não interfere na necessidade de efetivação de políticas públicas.
- A Fundação Renova reitera que a responsabilidade pelo fornecimento de água e por estruturação de soluções definitivas, diante de violações do VMP para substâncias químicas, parâmetros organolépticos e turbidez em Soluções Alternativas Coletivas (SAC) e Soluções Alternativas Individuais (SAI) é dos governos locais e estaduais.
- A descon sideração da relação de causalidade entre a qualidade de água e os impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão por parte da CT- Saúde está resultando na transferência de responsabilidade destes governos para a Fundação.

- A Fundação Renova não pode ser responsabilizada pelo fornecimento de água potável em situações alheias ao rompimento da barragem de Fundão e pelo monitoramento de parâmetros microbiológicos, como no caso de contaminação por esgoto ou demais contaminações pretéritas e não comprovadas, substituindo-se ao poder público.

De acordo com o exposto acima, reafirmamos a discordância da Fundação com as Deliberações CIF nº 264 e nº 265 e nossa impossibilidade de cumpri-las.

Ressaltamos que a Fundação Renova continua à disposição para o debate desses temas em busca de um consenso que resulte na melhor solução para todos.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
ANDRÉ DE FREITAS
DIRETOR DE PROGRAMAS